



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00139/2022

Data de autuação
21/11/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

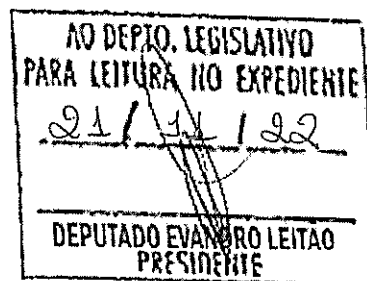
Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.994 - INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



MENSAGEM Nº 8994 , DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência e com a finalidade de aprovação, o incluso Projeto de Lei que **"INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ"**.

A Linguagem Simples constitui um movimento social e uma técnica de comunicação que vem se inserindo na esfera pública mundial nos últimos 50 anos. Uma comunicação estará em Linguagem Simples se o texto for claro o suficiente para que todas as pessoas encontrem com rapidez o que procuram, compreendam imediatamente o que encontram e usem com eficiência essa informação.

Em geral, as comunicações oficiais exigem conhecimentos especializados sobre legislação e trâmites administrativos, tanto para funcionários de órgãos públicos quanto para cidadãos diretamente afetados pela informação. Entregar um texto claro, objetivo e acessível é tarefa fundamental do Estado Democrático para garantir o direito de acesso da população às informações públicas, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Como um processo inovador e de gestão de mudança, a Linguagem Simples trata de pensar (ou repensar) a comunicação governamental sob uma lógica diferente, propondo a redação e a veiculação das informações de acordo com a perspectiva do cidadão, e não apenas das instituições. Para isso, é preciso planejar e estruturar essa comunicação considerando, entre outros fatores, o perfil social e os diferentes níveis de alfabetismo e inclusão digital.

Simplificar o diálogo com o cidadão amplia a acessibilidade e a participação social, na medida em que diminui o abismo causado pela falta de compreensão das comunicações governamentais. Afinal, a efetividade das políticas públicas consiste em comunicar de forma clara para o exercício da cidadania. Isso atende, inclusive, a uma diretriz da Lei de Governo Digital (Lei n. 14.129/2021, em seu art. 2º, inciso VII).

O Governo do Ceará, por meio do ÍRIS, seu Laboratório de Inovação e Dados, promove ações que estimulam a Cultura de Inovação, aceleram a Transformação Digital centrada no humano e impactam positivamente o cidadão e o ambiente público.

Pensando nisso, propõe-se, através deste Projeto de Lei, instituir a Política Estadual de Linguagem Simples, objetivando contribuir para a construção de uma nova cultura de linguagem governamental no Ceará. Com foco no cidadão, essa linguagem será mais





inclusiva, acessível e clara. Ao compreender seus direitos e obter transparência do governo, o cidadão aumentará sua confiança no poder público e cumprirá melhor seus deveres sociais, uma vez que se tornará mais consciente destes.

Registra-se, como algo inovador, a utilização, neste Projeto, de técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual (*Visual Law*), o que torna a Lei, assim como a Política nela instituída, mais inclusiva, acessível e descomplicada.

Uma vez aprovada, referida Lei será um marco para o setor público e o primeiro ato normativo do mundo feito neste formato inovador e disruptivo. Além disso, legitimará e reforçará o pioneirismo do Estado do Ceará no estabelecimento de uma comunicação governamental mais compreensível para todos.

Convicta de que os membros desta Casa Legislativa conferirão o apoio necessário a esta proposta, solicito a Vossa colaboração para encaminhar a tramitação, em regime de urgência, dada a importância social da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Parês, protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos ____ de ____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ



A Sua Excelência o Senhor
Deputado EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E
NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Art. 3º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado serão incentivados a:

- I - criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;
- II - incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico; e
- III - participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4º Cada órgão e entidade usará suas dotações orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades estaduais.

Art. 6º Esta Lei passa a valer a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos ____ de ____ de 2022.


Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ





ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº , DE DE 2022

Do que trata esta Lei?

Institui-se a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Qual o objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples?

Estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis.

Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?

São objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples:



1. Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las imediatamente e usá-las com facilidade e segurança.



2. Romper com uma cultura escrita complexa através do uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível.



3. Criar condições para que a gestão pública estadual use uma linguagem compreensível e clara em todos os formatos (por escrito, audiovisual, verbal etc.) e canais de comunicação (físicos e digitais).



4. Otimizar o atendimento aos cidadãos e, com isso, reduzir os custos administrativos.



5. Garantir a transparência para promover a confiança dos cidadãos na gestão pública e em seus serviços.



6. Incentivar a participação social e a fiscalização das ações da gestão pública pela população.

A quem se aplica esta lei?

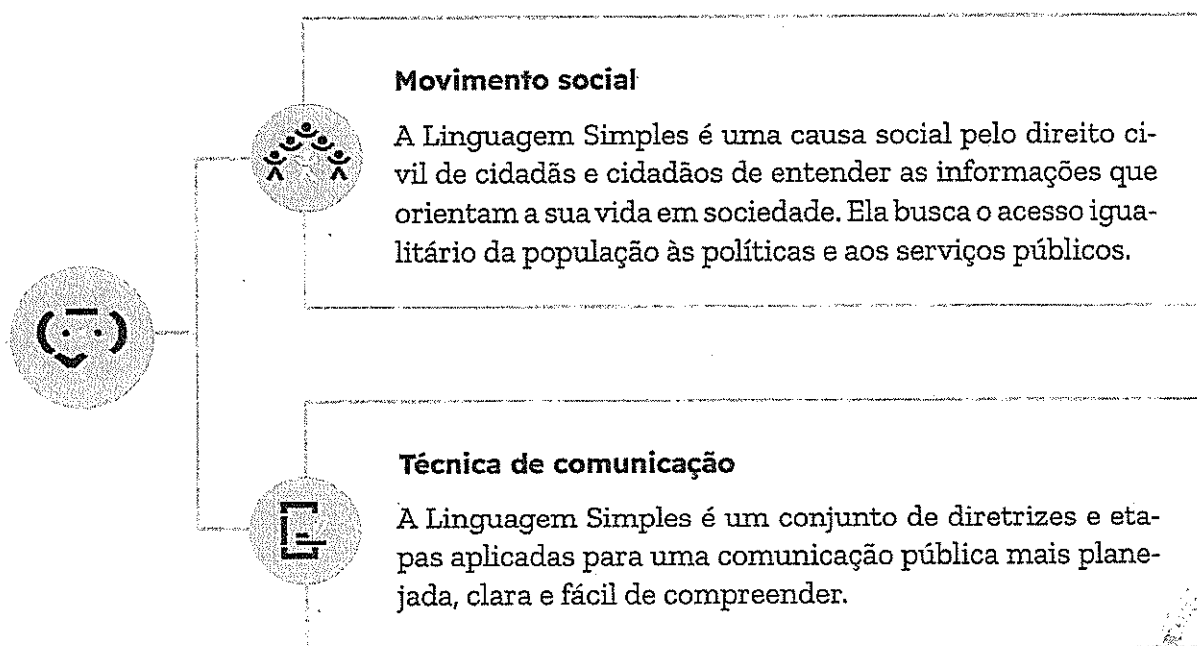
1. Aos órgãos da administração estadual direta do Estado do Ceará;
2. Às entidades da administração estadual indireta, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas que prestem serviço público, autarquias e fundações públicas.

Quais princípios guiam esta Política Estadual de Linguagem Simples?



O que é Linguagem Simples?

É um movimento social e uma técnica de comunicação que torna as informações públicas mais acessíveis, inclusivas e compreensíveis à população.





Quais são as diretrizes para aplicar a Linguagem Simples?

-  1. Planejar e produzir textos com linguagem que considera as necessidades e o ponto de vista do cidadão.
-  2. Transmitir, pela linguagem, empatia, respeito e cordialidade.
-  3. Dividir textos em parágrafos curtos (com até 5 linhas) e, quando possível, organizar as informações em tópicos e dar títulos às seções.
-  4. Preferir frases curtas, em ordem direta (sujeito-verbo-objeto) e na voz ativa.
-  5. Substituir, sempre que possível, termos técnicos e jurídicos por palavras mais conhecidas dos cidadãos, evitando estrangeirismos e siglas sem explicar o que elas significam.
-  6. Evitar sequências de substantivos abstratos (que representam conceitos e não têm forma concreta) na frase.
-  7. Preferir verbos em vez de substantivos formados a partir de verbos.
-  8. Usar elementos visuais (ícones, infográficos, fotografias etc.) para complementar e reforçar a mensagem textual.
-  9. Testar com a população a facilidade de leitura do texto.
-  10. Entender a comunicação escrita e oral do governo como um diálogo para o exercício da cidadania.

 No contexto desta lei, diretrizes são um conjunto de orientações — sobre clareza, concisão e design — para produção de documentos e comunicações fáceis de entender.

Quais são as etapas para aplicar a Linguagem Simples?

1

Planejamento

Definir o propósito do documento e identificar o público-alvo. Isso coopera para que a linguagem esteja orientada às reais necessidades da população.

2

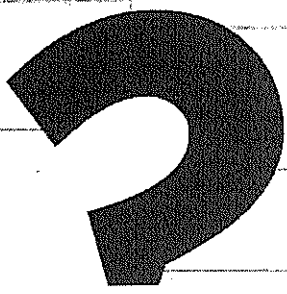
Redação

A partir das diretrizes de Linguagem Simples, organizar o texto de modo que o público-alvo encontre e compreenda facilmente as informações.

3

Revisão

Revisitar o documento já simplificado, respondendo:

- 
- a. o início do texto traz as informações essenciais?
 - b. os parágrafos estão curtos e seguem a ordem de importância das informações?
 - c. são usados tópicos e marcadores visuais quando possível?
 - d. são usadas palavras amigáveis e usuais?
 - e. são evitados termos técnicos, jargões e estrangeirismos quando possível?
 - f. as siglas usadas no texto estão devidamente explicadas?
 - g. as expressões e palavras desnecessárias foram excluídas?
 - h. a ortografia está correta?
 - i. há erros de digitação?

4

Teste

Avaliar o nível de compreensão e a facilidade de leitura do documento simplificado.



Pelo Direito de Entender!

Que tal simplificarmos algumas palavras e expressões técnicas da Lei?

| [Art. 1º] “Entidades da administração direta”

A administração direta é formada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelos órgãos ligados a esses Poderes. É ela que presta serviços públicos diretamente pelo Estado e centraliza as atividades administrativas.

Por exemplo: ligadas ao Poder Executivo, temos as secretarias de Estado (Educação, Segurança, Planejamento, Fazenda etc.); ligada ao Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa; e, ao Judiciário, o Tribunal de Justiça.

| [Art. 1º] “Entidades da administração indireta”

São as pessoas jurídicas criadas pelo poder público ou autorizadas por lei para prestar serviços públicos, ou seja, é a administração pública de forma descentralizada.

Por exemplo: autarquias (Detran — Departamento de Trânsito do Estado do Ceará), fundações públicas (Funcap — Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico), sociedades de economia mista (Cagece — Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará) e empresas públicas (Etice — Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará).

| [Art. 2º] “Direito Visual”

É uma subárea do Design Jurídico voltada para o design da informação. O Direito Visual facilita a comunicação jurídica para que qualquer pessoa consiga entendê-la. Para isso, são usados recursos visuais (figuras, gráficos, infográficos, vídeos etc.), bem como técnicas de design visual, combinados com o texto escrito. O objetivo é tornar o Direito descomplicado, inclusivo e acessível para todos.

| [Art. 2º] “Íntegra para todos os efeitos legais”

Isso significa que este Anexo Único faz parte da Lei que cria a Política Estadual de Linguagem Simples. Portanto, tem validade jurídica como lei.

| [Art. 3º, inciso I] “Institucionalizar ações permanentes”

Significa que a Política Estadual de Linguagem Simples incentiva os órgãos públicos a tornarem a Linguagem Simples algo oficial e contínuo, promovendo uma verdadeira mudança na cultura da linguagem governamental.

| [Art. 3º, inciso II] “Planejamento estratégico”

No contexto do setor público e de forma resumida, é um processo para definir metas, ações e recursos, dentro de um determinado período de tempo.

| [Art. 4º] “Dotações orçamentárias”

São recursos financeiros autorizados e registrados na Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa lei determina como o governo vai arrecadar e gastar os recursos públicos.

| [Art. 4º] “Despesas decorrentes”

Para que os órgãos implementem a Linguagem Simples de acordo com esta Política Estadual, pode ser necessário o uso de recursos financeiros. Portanto, qualquer despesa para implementar esta Política fará parte da dotação orçamentária de cada órgão e entidade.

| [Art. 5º] “Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação”

O Governo do Estado do Ceará irá estabelecer, de forma mais detalhada, como será aplicada esta Política Estadual nos órgãos e nas entidades.

| [Art. 6º] “Revogadas as disposições em contrário”

Se houver qualquer legislação estadual sobre o tema que esteja em conflito com esta Política Estadual, essa legislação

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DE LEITURA		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	22/11/2022 15:55:03	Data da assinatura:	22/11/2022 18:04:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
22/11/2022

LIDO NA 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo em uma letra 'A' estilizada seguida de uma letra 'N' cursiva.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**EMENDA ADITIVA Nº 1/2022 À MENSAGEM Nº 139/2022 - ORIUNDO DA MENSAGEM Nº 8.994 -
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Adiciona parágrafo único a redação do do art. 2º da
mensagem nº 139/2022 - Oriundo da Mensagem n.º
8.994 - Autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Adiciona parágrafo único a redação do art. 2º, que passa a vigora com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. É vedada a alteração na flexão de gênero ou outra forma de escrita que não observe as regras estipuladas no Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa conforme Decreto Federal nº 6.583 de 2008 ou desatenda às regras gramaticais e o vernáculo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, ____ de novembro de 2022.

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

Justificativa

O manual de Redação da Presidência da República estabelece que a redação oficial deva caracterizar-se pela impessoalidade, uso do padrão culto da linguagem, clareza, concisão, formalidade e uniformidade. Fundamentalmente, esses atributos decorrem da Constituição, que dispõe, no artigo 37: “A administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”

Sendo assim, a publicidade e a impessoalidade, princípios fundamentais de toda administração pública, devem igualmente nortear a elaboração dos atos e comunicações oficiais. Portanto, os documentos administrativos devem ser elaborados segundo os critérios de objetividade, clareza e uniformidade, a fim de que seus usuários possam entender seu conteúdo.

Além disso, a redação de documentos não deve ser exercida como uma atividade arbitrária, alheia às regras que disciplinam toda atuação pública. Ao contrário, deve ter como base dois dos princípios constitucionais fundadores dos atos da administração: a impessoalidade e a publicidade. Reforce-se que a língua e suas regras gramaticais amadureceram ao longo de séculos e continuam a evoluir, mas de modo lento e extensivamente refletido. Qualquer arroubo de opinião nesta seara não merece qualquer acolhida, sob pena de se corromper o liame comunicacional mais elementar de um povo: sua língua - o que faria jogar por terra todos os seus valores, identidade e história comum.

A língua não pode ser utilizada como imposição de ideologias. Diante destes argumentos e em conformidade com as regras legais e gramaticais adotadas, pedimos o apoio de nossos pares para aprovação da matéria.



Deputado Apóstolo Luiz Henrique

Deputado Apóstolo Luiz Henrique

EMENDA ADITIVA Nº 2/2022 A MENSAGEM Nº 139/2022 (ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.994 - INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.)

**ALTERA DISPOSITIVO DA MENSAGEM 139/2022,
RENUMERANDO O PARÁGRAFO ÚNICO E
ACRESCENTANDO O § 2, NA FORMA QUE INDICA.**

Art. 1º Altera a numeração do Parágrafo único, que passa a vigorar como parágrafo primeiro:

“ §1º

.....”

Art. 2º Acrescenta o parágrafo segundo ao artigo primeiro, com a seguinte redação:

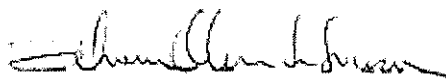
“§2º Fica proibida a utilização de expressões inexistentes no Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa – VOLP, da Academia Brasileira de Letras, ou quaisquer expressões que atentem contra a língua oficial brasileira.”

Art. 3º Esta emenda será consolidada no texto da Mensagem nº 139/2022 tão logo seja aprovada em Plenário.

JUSTIFICATIVA

O propósito da presente emenda é assegurar o pleno respeito as normas e parâmetros linguísticos e lexicológicos estabelecidos pela Comissão de Lexicologia e Lexicografia da Academia Brasileira de Letras, organismo oficial que dá as diretrizes do idioma português, com especial atenção para a vertente brasileira.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos pares para a aprovação desta emenda.



Dra. Silvana Oliveira de Sousa
Deputada Estadual (PL)



**Assembleia Legislativa
Do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA Nº 3/2022 À PROPOSIÇÃO Nº 139/2022

Cria o Parágrafo Único no artigo 3º, da proposição nº 139/2022.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º – Cria o Parágrafo único do artigo 3º, da Proposição 139/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. (...)

Parágrafo único. O disposto nesse dispositivo não é aplicável nos estabelecimentos de ensino.

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda tem como objetivo assegurar que as escolas estaduais não desvirtuem a técnica clássica de escrita e leitura, sob pena de implicar em prejuízo no desempenho de aprendizagem dos alunos da rede estadual de ensino.

É sabido que a educação cearense tem reconhecimento nacional no alcance de bons índices de avaliação. Todavia, o ideal ainda não foi alcançado. O ensino médio é marcado como a reta final para o acesso às faculdades, logo não pode haver prejuízo ou desvio do foco com nossos alunos, que miram na aprovação no ENEM.

De toda sorte, o ensino da técnica de utilização da linguagem simples não está inserido na Base Nacional Comum Curricular, e, por essa razão, justifica a aprovação da presente emenda.

A matéria é de suma importância, e, conto com o apoio dos membros desta Casa Legislativa.

David Durand
Deputado Estadual - Republicanos

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	28/11/2022 10:10:37	Data da assinatura:	28/11/2022 10:11:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Franaypaula Carvalho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA ADITIVA N.º 4 /2022

**À MENSAGEM Nº 139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.994, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

**ADICIONA O PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 2º, DA MENSAGEM Nº 139/2022,
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.994, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º - Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º, da mensagem nº 139/2022, oriunda da mensagem nº 8.996, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. As diretrizes de Linguagem Simples consideram a norma padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
29 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei, no sentido de assegurar o respeito às normas e parâmetros da Língua Portuguesa.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
29 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – Cidadania
LÍDER DO GOVERNO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM N.º 8.994/2022 - PROPOSIÇÃO N.º 139/2022 - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/11/2022 15:03:01	Data da assinatura:	29/11/2022 15:03:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
29/11/2022

PARECER

Mensagem n.º 8.994/2022

Proposição n.º 139/2022

A Chefe do Poder Executivo Estadual remete à apreciação desta Assembleia Legislativa projeto de lei, por intermédio da **Mensagem n.º 8.994**, de 17 de novembro de 2022, que: “institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.”

Em justificativa à propositura, o Exmo. Sr. Governador apresenta as seguintes razões:

“A Linguagem Simples constitui um movimento social e uma técnica de comunicação que vem se inserindo na esfera pública mundial nos últimos 50 anos. Uma comunicação estará em Linguagem Simples se o texto for claro o suficiente para que todas as pessoas encontrem com rapidez o que procuram, compreendam imediatamente o que encontram e usem com eficiência essa informação.

Em geral, as comunicações oficiais exigem conhecimentos especializados sobre legislação e trâmites administrativos, tanto para funcionários de órgãos públicos quanto para cidadãos diretamente afetados pela informação. Entregar um texto claro, objetivo e acessível é tarefa fundamental do Estado Democrático para garantir o direito de acesso da população às informações públicas, assegurado pela Constituição Federal de 1988.

Como um processo inovador e de gestão de mudança, a Linguagem Simples trata de pensar (ou repensar) a comunicação governamental sob uma lógica diferente, propondo a redação e a veiculação das informações de acordo com a perspectiva do cidadão, e não

apenas das instituições. Para isso, é preciso planejar e estruturar essa comunicação considerando, entre outros fatores, o perfil social e os diferentes níveis de alfabetismo e inclusão digital.

Simplificar o diálogo com o cidadão amplia a acessibilidade e a participação social, na medida em que diminui o abismo causado pela falta de compreensão das comunicações governamentais. Afinal, a efetividade das políticas públicas consiste em comunicar de forma clara para o exercício da cidadania. Isso atende, inclusive, a uma diretriz da Lei de Governo Digital (Lei nº 14.129/2021, em seu art. 2º, inciso VII).

O Governo do Ceará, por meio do ÍRIS, seu Laboratório de Inovação e Dados, promove ações que estimulam a Cultura de Inovação, aceleram a Transformação Digital centrada no humano e impactam positivamente o cidadão e o ambiente público.

Pensando nisso, propõe-se, através deste Projeto de Lei, instituir a Política Estadual de Linguagem Simples, objetivando contribuir para a construção de uma nova cultura de linguagem governamental no Ceará. Com foco no cidadão, essa linguagem será mais inclusiva, acessível e clara. Ao compreender seus direitos e obter transparência do governo, o cidadão aumentará sua confiança no poder público e cumprirá melhor seus deveres sociais, uma vez que se tornará mais consciente destes.

Registra-se, como algo inovador, a utilização, neste projeto, de técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual (Visual Law), o que torna a Lei, assim como a Política nela instituída mais inclusiva, acessível e descomplicada.

Uma vez aprovada, referida Lei será um marco para o setor público e o primeiro ato normativo do mundo feito neste formato inovador e disruptivo. Além disso, legitimará e reforçará o pioneirismo do estado do Ceará no estabelecimento de uma comunicação governamental mais compreensível para todos.”

É o relatório. Opino.

Preambularmente, cumpre delinear a competência formal do Chefe do Poder Executivo para propositura da lei a que se propõe.

Não há dúvida da competência do Exmo. Sr. Governador para o envio de projeto de lei, nos termos não só da Constituição do Estado do Ceará de 1989, mas também do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A Lei Maior Estadual estabelece em seus arts. 60, II, e 88, III, o seguinte:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

II – Ao Governador do Estado.

Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Na mesma toada, estabelecem os artigos 196, II, “b”, e 207, IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente:

Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

Art. 207. A iniciativa de projetos, na Assembleia Legislativa, caberá (art. 60, CE):

IV - ao Governador do Estado;

Adentrando a análise da matéria objeto do projeto, trata-se da instituição do uso de linguagem simples para os órgãos da Administração Pública do Estado do Ceará, com o intuito de desburocratizar e simplificar a comunicação, na transmissão clara de informações aos cidadãos, garantindo a inclusão e acessibilidade.

O uso da linguagem simples está previsto no art. 5º da Lei Federal nº 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa, vejamos:

Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

(...)

XIV - utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

(...)

A adoção da linguagem simples parte do reconhecimento de que as atividades de atendimento ao cidadão são atribuições essenciais do Estado e de que a eficiência na prestação de um serviço público que passa, necessariamente, pela capacidade do Governo de se comunicar numa linguagem inteligível e de se fazer entender pelas pessoas usuárias dos serviços públicos.

Importante observar ainda, que com o surgimento das novas tecnologias, aumentou o número de informações à disposição das pessoas e a velocidade com que tais informações são produzidas e distribuídas. Assim, o Estado precisa ser capaz de comunicar-se de forma ágil, simples e objetiva com os usuários, priorizando o que é mais importante na estrutura dos textos que orientam a população, desburocratizando termos e técnicas no intuito de tornar eficaz a inclusão do acesso a todos os cidadãos.

Dessa forma, a linguagem simples faz parte do processo de inovação no serviço público, implementando um novo processo, que deve gerar melhores resultados para a gestão e à população, facilitando o entendimento daqueles que têm dificuldades de compreensão, cumprindo o papel de qualidade e presteza pautado na perseguição do interesse público.

A presente propositura dar ênfase a eficiência, objetivando excluir do seu campo de atuação os moldes preestabelecidos que possam vir a engessar o seu trâmite. Portanto, faz-se mais importante tentar adequar procedimento e eficiência na procura por um caminho jurídico-administrativo que efetivamente concretize os fins preconizados pelo alcance idealizado na mencionada Lei.

A eficiência, acima de tudo, a partir do advento do Estado de Bem-estar Social passou a ser objeto de busca incessante por parte do Estado, tendo estreita relação com a crise enfrentada por este. Nos últimos tempos ela vem sendo fortemente vinculada ao chamado modelo gerencial de administração pública, o qual pretende se opor ao modelo burocrático, que se legitima pelo procedimento, justamente pelo o que se refere a maximização dos fins perpetrados pelo o Estado, ou seja, o Estado persegue atualmente a legitimação pelo o resultado.

É cediço que o dever da eficiência, é dever imposto ao Estado para que realize suas atribuições inerentes ao agente público com perfeição e rendimento funcional, oferecendo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da população

O projeto em análise, ainda, guarda fundamento nos §§ 1º e 2º, do art. 3º da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, que assim reza:

Art. 3º (omissis)

§ 1º. O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.
(grifo inexistente no original)

Ao Poder Executivo é facultado, no exercício da *indirizo generale di governo*, o envio de projetos de lei que julgar necessários para o bom exercício da administração pública, como se afigura o presente, competindo à Casa Legislativa a análise das justificativas apresentadas e, em entendendo por sua conveniência, autorizá-los.

Em face do exposto, entendemos que o projeto de lei encaminhado por meio da **mensagem nº 8.994/2022**, de autoria da Chefe do Poder Executivo Estadual, encontra-se em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	30/11/2022 15:32:46	Data da assinatura:	30/11/2022 15:32:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	06/12/2022 09:08:12	Data da assinatura:	06/12/2022 09:08:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
06/12/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 139/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.994, do Poder Executivo)

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 139/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.994, proposta pelo Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Pensando nisso, propõe-se, através deste Projeto de Lei, instituir a Política Estadual de Linguagem Simples, objetivando contribuir para a construção de uma nova cultura de linguagem governamental no Ceará. Com foco no cidadão, essa**

linguagem será mais inclusiva, acessível e clara. Ao compreender seus direitos e obter transparência do governo, o cidadão aumentará sua confiança no poder público e cumprirá melhor seus deveres sociais, uma vez que se tornará mais consciente destes. Registra-se, como algo inovador, a utilização, neste projeto, de técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual (Visual Law), o que torna a Lei, assim como a Política nela instituída mais inclusiva, acessível e descomplicada.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, alínea “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 139/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.994, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Julio Cesar Filho', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	06/12/2022 14:00:29	Data da assinatura:	06/12/2022 14:00:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/12/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

23ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 29/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - CTASP, COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	07/12/2022 09:02:11	Data da assinatura:	07/12/2022 10:31:23



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
07/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júliocésar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): SIM. Emenda Aditiva n.º 01/2022, Emenda Aditiva n.º 02/2022 e Emenda Aditiva n.º 03/2022.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a light blue rectangular background.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	CONJUNTAS		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	16/12/2022 15:20:05	Data da assinatura:	16/12/2022 15:20:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
16/12/2022

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 139/2022 E EMENDAS Nº 01, 02 E 03/2022

(oriunda da Mensagem nº 8.994, do Poder Executivo)

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 139/2022**, oriunda da Mensagem nº 8.994, proposta pelo Poder Executivo, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que **“Pensando nisso, propõe-se, através deste Projeto de Lei, instituir a Política Estadual de Linguagem Simples, objetivando contribuir para a**

construção de uma nova cultura de linguagem governamental no Ceará. Com foco no cidadão, essa linguagem será mais inclusiva, acessível e clara. Ao compreender seus direitos e obter transparência do governo, o cidadão aumentará sua confiança no poder público e cumprirá melhor seus deveres sociais, uma vez que se tornará mais consciente destes. Registra-se, como algo inovador, a utilização, neste projeto, de técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual (Visual Law), o que torna a Lei, assim como a Política nela instituída mais inclusiva, acessível e descomplicada.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião extraordinária realizada na data de 29 de novembro de 2022, aprovou a Mensagem em comento, seguindo o voto do parlamentar (relator designado pela CCJR), que não vislumbrou óbices legais ao projeto, e apresentou parecer favorável à sua tramitação.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como relator nas comissões conjuntas, da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca do mérito da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará.

A matéria institui a política estadual de linguagem simples na administração pública, com o objetivo de melhorar a comunicação junto à sociedade, facilitando a população a ter acesso a informações claras e compreensíveis. O incentivo à utilização dessa linguagem é um reforço da transparência do Estado do Ceará, que já é referência no assunto. A otimização dessa comunicação irá melhorar o atendimento ao cidadão, e com isso, reduzir custos administrativos. Além disso, a utilização de uma linguagem mais simples facilita a participação da sociedade nas decisões administrativas, gerando uma gestão participativa. Além disso, possui previsão financeira e está em acordo com as diretrizes previstas em Lei orçamentária.

No tocante às emendas de nº 01 e 02/2022, essas já estão sendo abrangidas pela nova emenda apresentada (nº 04/2022), uma vez que a flexão de gênero não consta na norma padrão da língua portuguesa e que esse padrão deve ser atendido. Já em relação a emenda nº 03/2022, não cabe atendimento desta uma vez que a técnica da linguagem simples deve ser aplicada em todos os âmbitos da administração pública, como forma de garantir a acessibilidade das informações públicas.

Diante do exposto, no tocante a Mensagem nº 139/2022, oriunda da Mensagem nº 8.994, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Proposição. Além disso, em relação às emendas de nº 01, 02 e 03/2022, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO**.

É o parecer.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'J' followed by 'C' and 'F' with a dot, representing Julio Cesar Filho.

DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - CTASP, COFT		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	19/12/2022 08:41:38	Data da assinatura:	20/12/2022 10:28:31



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Acrísio Sena

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO.

Emenda(s): SIM. Emenda Aditiva n.º 04/2022

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Sergio Aguiar", is centered on a white rectangular background. The signature is fluid and cursive.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 04/2022		
Autor:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Usuário assinator:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Data da criação:	21/12/2022 11:35:10	Data da assinatura:	21/12/2022 11:35:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ACRISIO SENA

PARECER
21/12/2022

EMENDA ADITIVA Nº 04/2022 À MENSAGEM Nº 0139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8994, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTOR: DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

Trata-se de Emenda Aditiva, à Proposição nº 0139/2022, oriunda da Mensagem nº 8994, de autoria do Poder Executivo, de autoria do Deputado Julio César Filho que “que adiciona o parágrafo único ao artigo 2º, da Mensagem nº 139, oriundo da Mensagem nº 8994, De autoria do Poder Executivo”.

A proposição foi encaminhada para as Comissões de Orçamento, Finanças e Tributação e de Trabalho, Administração e Serviço Público, para análise de mérito.

O proposição *sob examine*, segundo justificativa do autor, tem por finalidade “assegurar o respeito às normas e parâmetros da Língua Portuguesa”, o que vai ao encontro ao objetivo da Mensagem nº 139/2022 que pretende instituir a política estadual de linguagem simples na administração pública, com o objetivo de melhorar a comunicação junto à sociedade, facilitando a população a ter acesso a informações claras e compreensíveis e tem como objetivo estimular na gestão pública cearense uma mudança na cultura de comunicação administrativa, possibilitando ao cidadão uma comunicação de forma clara, inclusiva e acessível.

Diante do exposto, em análise de mérito, emito PARECER FAVORÁVEL à Emenda Aditiva nº 04/2022.

Acrisio SENA

DEPUTADO ACRISIO SENA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES CONJUNTAS - COFT E CTASP		
Autor:	99437 - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO		
Usuário assinator:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	28/12/2022 10:42:00	Data da assinatura:	28/12/2022 12:15:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

69ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA Data 29/11/2022

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECERES DOS RELATORES

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	29/12/2022 12:30:05	Data da assinatura:	29/12/2022 12:30:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/12/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputado Acrísio Sena

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda Aditiva 04/2022.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Usuário assinator:	32098 - DEPUTADO ACRISIO SENA		
Data da criação:	25/01/2023 09:32:03	Data da assinatura:	25/01/2023 09:32:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ACRISIO SENA

PARECER
25/01/2023

PARECER À EMENDA ADITIVA Nº 04/2022 À MENSAGEM Nº 139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.994, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

AUTOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR FILHO

A Emenda Aditiva nº 04/2022, de autoria do Deputado Júlio César Filho, pretende adicionar o parágrafo único ao artigo 2º, da Mensagem nº 139/2022, oriunda da Mensagem nº 8.994, de autoria do Poder Executivo.

“Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 2º, da Mensagem nº 139/2022, oriunda da Mensagem nº 8.994, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º (...)

Parágrafo único. As diretrizes da Linguagem Simples consideram a norma padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.”

A emenda adiciona parágrafo único ao art. 2º da Mensagem nº 139/2022 no sentido de assegurar o respeito às normas e parâmetros da Língua Portuguesa.

Em análise de admissibilidade e constitucionalidade, emito PARECER FAVORÁVEL a emenda aditiva *sob examine* por estar em consonância com os dispositivos constitucionais pertinentes.

DEPUTADO ACRISIO SENA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	26/01/2023 14:00:07	Data da assinatura:	26/01/2023 14:00:15



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
26/01/2023

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

84ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 29/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CEARÁ.**

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM 30 de Novembro de 2022

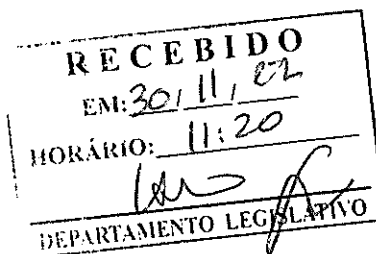
**REQUER QUE SEJA SUBMETIDA AO
ACATAMENTO, SUBEMENDA DE
PLENÁRIO À MENSAGEM Nº 139/2022,
ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.994, E
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO DO
ESTADO DO CEARÁ**

O Deputado que este subscreve **REQUER** a V. Exa., nos termos do Regimento Interno deste Poder, com devido respeito e o costumeiro acatamento, que seja recebida a **subemenda de plenário** à Mensagem nº 139/2022, oriunda da mensagem nº 8.994, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará, no sentido de que a mesma possa ser apreciada na presente sessão plenária desta Augusta Casa Legislativa.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, em 30 de novembro de 2022.**

CO - AUTURA

Júlio César Filho
Deputado Estadual - PT
LÍDER DO GOVERNO





**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

SUBEMENDA MODIFICATIVA N.º 1 /2022

À EMENDA N.º 04/2022 NA MENSAGEM N.º 139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.994, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º, DA EMENDA N.º 04/2022, NA MENSAGEM N.º 139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM N.º 8.994, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º - Fica modificado o parágrafo único do artigo 2º, na emenda nº 04, da mensagem nº 139/2022, oriunda da mensagem nº 8.994, de autoria do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Art. 2º. [...]

Parágrafo único. A **Política Estadual** de Linguagem Simples **deve seguir** a norma padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 2º - Esta subemenda entra em vigor na data de sua aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
30 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

co-autora



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta emenda é modificar dispositivo da emenda à mensagem, no sentido de deixar mais claro e assegurar o respeito às normas e parâmetros da Língua Portuguesa.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta suemenda.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
30 de novembro de 2022.**

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT
LÍDER DO GOVERNO

Silvino Oliveira
co-autor

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR NAS COMISSÕES CONJUNTAS - CTASP E COFT		
Autor:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Usuário assinator:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Data da criação:	26/01/2023 15:53:07	Data da assinatura:	26/01/2023 15:58:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

MEMORANDO
26/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Nizo Costa

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Subemenda Modificativa de Plenário Nº 01/2022.

Regime de Urgência: NÃO.

Alteração(ões) no parecer do relator e da Conclusão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

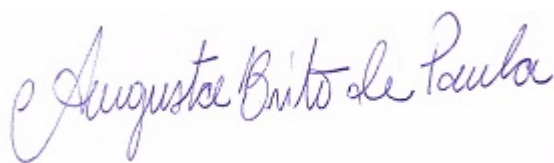
I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADA AUGUSTA BRITO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A SUBEMENDA MODIFICATIVA DE PLENARIO		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	26/01/2023 20:43:18	Data da assinatura:	26/01/2023 20:43:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

PARECER
26/01/2023

PARECER

Em conformidade com as diretrizes legais e as normas constitucionais, emitimos o parecer FAVORÁVEL à Subemenda Modificativa de plenário nº 01.

Assinatura manuscrita em tinta azul do deputado Nizo Costa.

DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DAS COMISSÕES - CTASP E COFT		
Autor:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Usuário assinator:	99680 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO.		
Data da criação:	27/01/2023 09:35:33	Data da assinatura:	27/01/2023 09:36:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
27/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

70ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTAS Data 30/11/2022

**COMISSÕES DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO; E DE TRABALHO,
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.**

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEPUTADA AUGUSTA BRITO.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE SUBEMENDA DE PLENÁRIO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/01/2023 09:42:23	Data da assinatura:	27/01/2023 09:42:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Deputada Augusta Brito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Submenda de Plenário 01/2022

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER A SUBEMENDA DE PLENÁRIO		
Autor:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99573 - DEPUTADA AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	27/01/2023 18:35:47	Data da assinatura:	27/01/2023 18:37:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA AUGUSTA BRITO

PARECER
27/01/2023

PARECER A SUBEMENDA DE PLENÁRIO Nº 1/2022 À EMENDA Nº 04/2022 NA MENSAGEM Nº 139/2022, ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 8.994, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I - RELATÓRIO

Subemenda de Plenário nº 1/2022 à emenda nº 04/2022 na Mensagem nº 139/2022, oriunda da Mensagem nº 8.994, de autoria do Poder Executivo.

Os textos das emendas em estudo guardam consonância com o intuito da Mensagem, com o objetivo de aprimorar o texto da proposição.

II- ANÁLISE

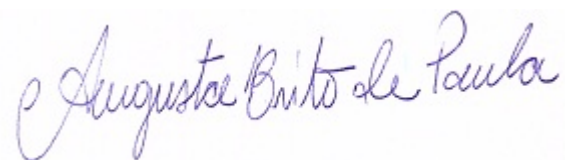
Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação da referida emenda, posto que atende aos pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Executivo Estadual, conforme disposto no art. 60, II da Constituição Estadual do Ceará e demais dispositivos.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade. Além disso, a matéria está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria.

Destarte, a matéria em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III- VOTO DA RELATORA

Ante o exposto, ofertamos PARECER FAVORÁVEL a Subemenda de Plenário nº 1/2022, anexa a Mensagem 139/2022.



DEPUTADA AUGUSTA BRITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/01/2023 11:28:58	Data da assinatura:	28/01/2023 11:29:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
28/01/2023

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

86ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 30/11/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/01/2023 10:35:03	Data da assinatura:	30/01/2023 14:28:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
30/01/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 80ª (OCTOGESIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 116ª (CENTESIMA SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 117ª (CENTESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, consistindo de uma primeira parte fluida e uma segunda parte com uma letra 'N' estilizada.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E TRINTA E UM

**INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS
ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2.º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Política Estadual de Linguagem Simples deve seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 3.º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado serão incentivos a:

I – criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;

II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico; e

III – participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

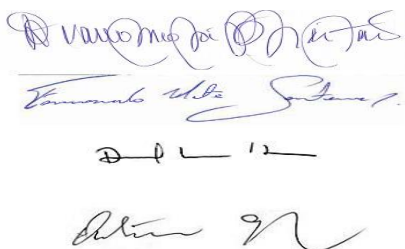
Art. 4.º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades estaduais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.



DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

DEP. AUDIC MOTA

2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM

3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE

4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 05 de dezembro de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº241 | Caderno 1/2 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.246, de 01 de dezembro de 2022.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DO CEARÁ.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei institui a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

Parágrafo único. O objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples é estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nos cidadãos, entregando à população informações claras e compreensíveis.

Art. 2.º Os objetivos específicos e os princípios que guiam a Política de que trata esta Lei, bem como as definições, diretrizes e etapas da construção da Linguagem Simples, elaborados com as técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, constam do Anexo Único desta Lei, o qual a integra para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A Política Estadual de Linguagem Simples deve seguir a norma-padrão da Língua Portuguesa e o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa em vigor.

Art. 3.º Para fins desta Lei, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado serão incentivos a:

I – criar e institucionalizar ações permanentes e núcleos internos de Linguagem Simples;

II – incorporar a Linguagem Simples em seu planejamento estratégico; e

III – participar de redes e instituições conectadas ao tema da Linguagem Simples.

Art. 4.º Cada órgão e cada entidade usará suas dotações consignadas orçamentárias para custear possíveis despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação da Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades estaduais.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº18.246, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022



| Do que trata esta Lei?

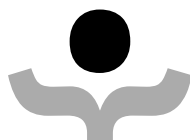
Institui-se a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e nas entidades da administração direta e indireta do Estado do Ceará.

| Qual o objetivo geral da Política Estadual de Linguagem Simples?

Estimular, na gestão pública cearense, uma mudança na cultura da comunicação administrativa, priorizando o foco nas cidadãs e nos cidadãos e entregando à população informações claras e compreensíveis.

| Quais são os objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples?

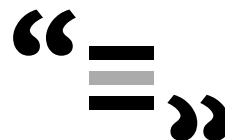
São objetivos específicos da Política Estadual de Linguagem Simples:



1. Garantir que todas as pessoas consigam encontrar rapidamente as informações públicas, entendê-las imediatamente e usá-las com facilidade e segurança.



2. Romper com uma cultura escrita complexa através do uso de uma linguagem empática, inclusiva e acessível.



3. Criar condições para que a gestão pública estadual use uma linguagem compreensível e clara em todos os formatos (por escrito, audiovisual, verbal etc.) e canais de comunicação (físicos e digitais).

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

4. Otimizar o atendimento aos cidadãos e, com isso, reduzir os custos administrativos.



5. Garantir a transparência para promover a confiança dos cidadãos na gestão pública e em seus serviços.



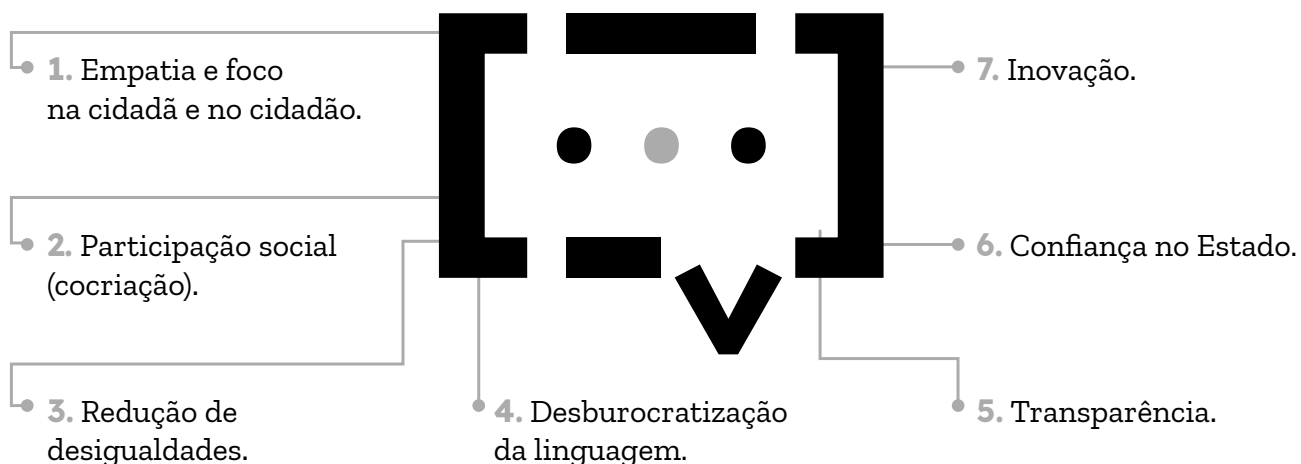
6. Incentivar a participação social e a fiscalização das ações da gestão pública pela população.

| A quem se aplica esta lei?

1. Aos órgãos da administração estadual direta do Estado do Ceará;

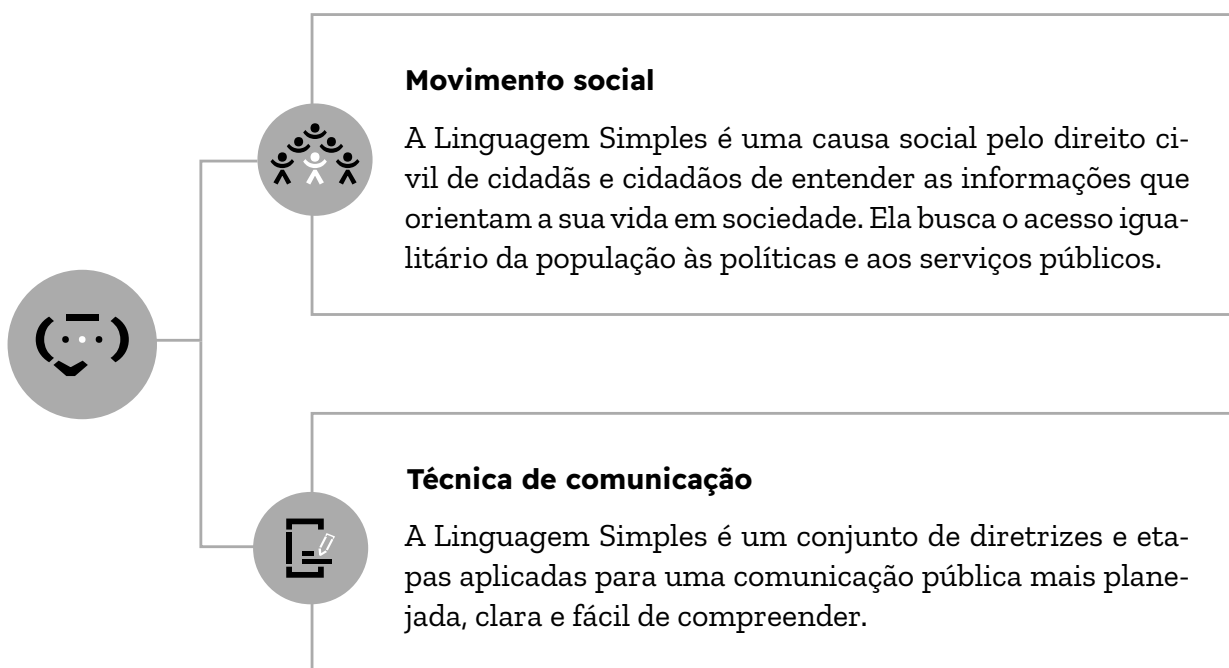
2. Às entidades da administração estadual indireta, incluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas que prestem serviço público, autarquias e fundações públicas.

| Quais princípios guiam esta Política Estadual de Linguagem Simples?



| O que é Linguagem Simples?

É um movimento social e uma técnica de comunicação que torna as informações públicas mais acessíveis, inclusivas e compreensíveis à população.



| Quais são as diretrizes para aplicar a Linguagem Simples?



1. Planejar e produzir textos com linguagem que considera as necessidades e o ponto de vista do cidadão.



2. Transmitir, pela linguagem, empatia, respeito e cordialidade.



3. Dividir textos em parágrafos curtos (com até 5 linhas) e, quando possível, organizar as informações em tópicos e dar títulos às seções.



4. Preferir frases curtas, em ordem direta (sujeito-verbo-objeto) e na voz ativa.



5. Substituir, sempre que possível, termos técnicos e jurídicos por palavras mais conhecidas dos cidadãos, evitando estrangeirismos e siglas sem explicar o que elas significam.



6. Evitar sequências de substantivos abstratos (que representam conceitos e não têm forma concreta) na frase.



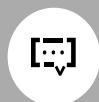
7. Preferir verbos em vez de substantivos formados a partir de verbos.



8. Usar elementos visuais (ícones, infográficos, fotografias etc.) para complementar e reforçar a mensagem textual.



9. Testar com a população a facilidade de leitura do texto.



10. Entender a comunicação escrita e oral do governo como um diálogo para o exercício da cidadania.



No contexto desta lei, diretrizes são um conjunto de orientações — sobre clareza, concisão e design — para produção de documentos e comunicações fáceis de entender.

| Quais são as etapas para aplicar a Linguagem Simples?

1

Planejamento

Definir o propósito do documento e identificar o público-alvo. Isso coopera para que a linguagem esteja orientada às reais necessidades da população.

2

Redação

A partir das diretrizes de Linguagem Simples, organizar o texto de modo que o público-alvo encontre e compreenda facilmente as informações.

3

Revisão

Revisitar o documento já simplificado, respondendo:

- 
- **a.** o início do texto traz as informações essenciais?
 - **b.** os parágrafos estão curtos e seguem a ordem de importância das informações?
 - **c.** são usados tópicos e marcadores visuais quando possível?
 - **d.** são usadas palavras amigáveis e usuais?
 - **e.** são evitados termos técnicos, jargões e estrangeirismos quando possível?
 - **f.** as siglas usadas no texto estão devidamente explicadas?
 - **g.** as expressões e palavras desnecessárias foram excluídas?
 - **h.** a ortografia está correta?
 - **i.** há erros de digitação?

4

Teste

Avaliar o nível de compreensão e a facilidade de leitura do documento simplificado.





Pelo Direito de Entender!

Que tal simplificarmos algumas palavras e expressões técnicas da Lei?

| [Art. 1º] “Entidades da administração direta”

A administração direta é formada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pelos órgãos ligados a esses Poderes. É ela que presta serviços públicos diretamente pelo Estado e centraliza as atividades administrativas.

Por exemplo: ligadas ao Poder Executivo, temos as secretarias de Estado (Educação, Segurança, Planejamento, Fazenda etc.); ligada ao Poder Legislativo, a Assembleia Legislativa; e, ao Judiciário, o Tribunal de Justiça.

| [Art. 1º] “Entidades da administração indireta”

São as pessoas jurídicas criadas pelo poder público ou autorizadas por lei para prestar serviços públicos, ou seja, é a administração pública de forma descentralizada.

Por exemplo: autarquias (Detran — Departamento de Trânsito do Estado do Ceará), fundações públicas (Funcap — Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico), sociedades de economia mista (Cagece — Companhia de Água e Esgoto do Estado do Ceará) e empresas públicas (Etice — Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Ceará).

| [Art. 2º] “Direito Visual”

É uma subárea do Design Jurídico voltada para o design da informação. O Direito Visual facilita a comunicação jurídica para que qualquer pessoa consiga entendê-la. Para isso, são usados recursos visuais (figuras, gráficos, infográficos, vídeos etc.), bem como técnicas de design visual, combinados com o texto escrito. O objetivo é tornar o Direito descomplicado, inclusivo e acessível para todos.

| [Art. 2º] “Integra para todos os efeitos legais”

Isso significa que este Anexo Único faz parte da Lei que cria a Política Estadual de Linguagem Simples. Portanto, tem validade jurídica como lei.

| [Art. 3º, inciso I] “Institucionalizar ações permanentes”

Significa que a Política Estadual de Linguagem Simples incentiva os órgãos públicos a tornarem a Linguagem Simples algo oficial e contínuo, promovendo uma verdadeira mudança na cultura da linguagem governamental.

| [Art. 3º, inciso II] “Planejamento estratégico”

No contexto do setor público e de forma resumida, é um processo para definir metas, ações e recursos, dentro de um determinado período de tempo.

| [Art. 4º] “Dotações orçamentárias”

São recursos financeiros autorizados e registrados na Lei Orçamentária Anual (LOA). Essa lei determina como o governo vai arrecadar e gastar os recursos públicos.

| [Art. 4º] “Despesas decorrentes”

Para que os órgãos implementem a Linguagem Simples de acordo com esta Política Estadual, pode ser necessário o uso de recursos financeiros. Portanto, qualquer despesa para implementar esta Política fará parte da dotação orçamentária de cada órgão e entidade.

| [Art. 5º] “Poder Executivo regulamentará a forma de aplicação”

O Governo do Estado do Ceará irá estabelecer, de forma mais detalhada, como será aplicada esta Política Estadual nos órgãos e nas entidades.

| [Art. 6º] “Revogadas as disposições em contrário”

Se houver qualquer legislação estadual sobre o tema que esteja em conflito com esta Política Estadual, essa legislação perderá sua validade jurídica.



A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e consti-tucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.691, de 24 de julho de 2020; CONSIDERANDO o ato publicado em 21 de julho de 2022, que nomeou os integrantes do Conselho Fiscal da Fundação Regional da Saúde - Funsau, por 2 (dois) anos; CONSIDERANDO o constante dos Processos Viprocs nºs 03024830/2022 e 03394549/2022, RESOLVE **DESLIGAR BRÍGIDA PEREIRA OLIVEIRA**, a pedido, do cargo de Conselheira do Conselho Fiscal da Fundação Regional da Saúde - Funsau, a partir de 9 de agosto de 2022. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e consti-tucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 15.614, de 29 de maio de 2014, alterada pela Lei Estadual nº 17.670, de 15 de setembro de 2021; CONSIDERANDO o ato publicado em 18 de novembro de 2021, que nomeou os integrantes do Conselho de Recursos Tributários do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará - Conat, para o biênio 2022-2023; CONSIDERANDO o constante do Processo Viprocs nº 10046828/2022, RESOLVE **EXONERAR MARIA MARLEIDE ALEXANDRE DA SILVA GUIMARÃES** e **nomear** em substituição **JOHNSON SÁ FERREIRA**, como 2º suplente dos Servidores Fazendários, do titular MANOEL MARCELO AUGUSTO MARQUES NETO, para o mandato de 2 (dois) anos, biênio 2022-2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento administrativo de revisão processual interposto pelo Sr. **JOSÉ WILSON GALDINO** (Processos nº 02676516/2022 e 02676567/2022) em face de decisão datada de 09 de julho de 2016 e publicada no D.O.E. de 24 de julho de 2016, a qual o DIMITIU do cargo de Professor Pleno I, nos termos do art. 199, inciso III e §1º, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Ceará); CONSIDERANDO o interposto recurso administrativo, conhecido e indeferido com base no Parecer nº 30/2018 da Procuradoria-Geral do Estado - PGE, devidamente respaldado pela Secretária da Educação; CONSIDERANDO que a PGE, no Parecer nº 07/2022, opinou que o recorrente não apresentou provas suficientes para demover os fatos apresentados, entendendo pelo não conhecimento do apelo formulado, haja vista a ausência de fatos ou argumentos novos capazes de alterar a conclusão do relatório final do P.A.D. nº 209/2016; RESOLVE, por todo o exposto, **NÃO CONHECER o presente Recurso Administrativo**. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza/CE, aos 01 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Autorizar a servidora, **TAÍS PAULA CUNHA PARENTE** ocupante do cargo de Assessora Técnica da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará., matrícula nº 800075.8-8, a **viajar** à cidade de Punta Cana, República Dominicana, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro do ano corrente, a fim de assessorar o Diretor - Presidente desta Companhia, Sr. Eduardo Neves na participação da XXV Conferência de Zonas Francas de Ibero- América, tendo como tema "tecnologia e inovação, integração, sustentabilidade e resiliência", na oportunidade o Presidente fará uma apresentação da ZPE Ceará como HUB Hidrogênio Verde tendo sido escolhido para fazer parte do Showcase de Zonas Francas da Ibero-América. E concorrer a premiação internacional neste tema. Para tanto concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário R\$ 2.317,12 (dois mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos) e mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.317,12 (dois mil e trezentos e dezessete reais e doze centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 5,57 referente à cotação do dia 18 de novembro de 2022 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo -GRU/ Punta Cana - PUJ/Fortaleza no valor de R\$ 7.187,73 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), de acordo com o art.1º; alínea b do §1º, §2º e §3º do art. 4º; art. 5º e seu §2º e art. 6º, classe II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais: RESOLVE Autorizar o servidor, **EDUARDO HENRIQUE CUNHA NEVES**, ocupante do cargo de Diretor - Presidente da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará., matrícula nº 800073.1-3, a **viajar** à cidade de Punta Cana, República Dominicana, no período de 30 de novembro a 02 de dezembro do ano corrente, a fim de participar da XXV Conferência de Zonas Francas de Ibero- América, tendo como tema "tecnologia e inovação, integração, sustentabilidade e resiliência", na oportunidade o Presidente fará uma apresentação da ZPE Ceará como HUB Hidrogênio Verde tendo sido escolhido para fazer parte do Showcase de Zonas Francas da Ibero-América. E concorrer a premiação internacional neste tema. Para tanto concedendo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias no valor unitário R\$ 2.317,12 (dois mil, trezentos e dezessete reais e doze centavos) e mais 1 (uma) ajuda de custo no valor unitário de R\$ 2.317,12 (dois mil e trezentos e dezessete reais e doze centavos), tudo conforme o valor do dólar de R\$ 5,57 referente à cotação do dia 18 de novembro de 2022 e passagem aérea para o trecho Fortaleza/São Paulo -GRU/ Punta Cana - PUJ/Fortaleza no valor de R\$ 7.187,73 (sete mil, cento e oitenta e sete reais e setenta e três centavos), de acordo com o art.1º; alínea b do §1º, §2º e §3º do art. 4º; art. 5º e seu §2º e art. 6º, classe II do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, c/c o art. 1º do Decreto nº 31.769, de 27 de agosto de 2015, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPE Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, em Fortaleza, 30 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 32.969, de 14 fevereiro de 2019, RESOLVE AUTORIZAR **FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO CARNEIRO PACOBAHYBA**, que exerce as funções do cargo de provimento em comissão de Secretária da Fazenda, matrícula funcional nº 497740-1-X, a **viajar** à cidade de São Paulo - SP, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, a fim de participar do XIX Congresso Nacional de Estudos Tributários, concedendo-lhe 02 (duas) diárias e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 50%, totalizando R\$ 1.314,30 (mil, trezentos e quatorze reais e trinta centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e 1 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), para os dias 08 a 09 de dezembro do corrente ano, referente à cidade de Natal - RN, acrescidos de 40%, totalizando R\$ 736,01 (setecentos e trinta e seis reais e um centavo), mais 1 (uma) ajuda de custo, no valor de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), e passagem aérea para o trecho NATAL/RECIFE/FORTALEZA, no valor total de R\$ 681,45 (seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo um total de R\$ 3.432,72 (três mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), com fundamento no §1º, do art. 5º, dos Anexos I e III, todos do Decreto Estadual nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, correndo a despesa por dotação orçamentária da SECRETARIA DA FAZENDA. CASA CIVIL, em Fortaleza, 21 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

*** **

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 32.969, DOE de 15/02/2019 e suas alterações, RESOLVE AUTORIZAR **ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO**, Secretária do Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, a **viajar** a Cidade de Brasília/DF, no período de 28 a 29/11/2022, a fim de participar da 16ª Reunião da CTAF com a Coordenação Nacional de Consórcio Nordeste e de agendas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, concedendo-lhe 1,5(uma) diária, no valor unitário de R\$ 350,48 (trezentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de 60%(sessenta por cento), no valor total de R\$ 841,15 (oitocentos e quarenta e um reais e quinze